

de 2017, torna-se pública a conclusão com sucesso do período experimental, para ocupação dos postos de trabalho de assistente operacional das trabalhadoras Cláudia Amorim Almeida, Diana Raquel Costa Silva, Rosa Maria Martins Silva Valente, Sandra Carina Valente, Sandra Costa Teque, Susana Cristina Santos Pinho.

4 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Isidro Marques Figueiredo*.

310613757

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso n.º 8388/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, pelo meu despacho datado de 26 de junho de 2017, autorizei, no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do disposto nas disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 92.º e n.º 4 do artigo 93.º ambos do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e ainda do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercarreiras do assistente operacional (auxiliar técnico de museografia) Cláudio Pereira Figueiredo para a carreira/categoria de assistente técnico (administrativo) com a remuneração correspondente à 1.ª posição, nível 5, da tabela remuneratória única, pelo período máximo de 18 meses, a partir de 1 de julho de 2017.

4 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

310613619

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 8389/2017

Torna-se público, nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, no seguimento da deliberação camarária de 05 de julho de 2017, que se irá proceder à abertura de um período de discussão pública referente à alteração ao Plano Diretor Municipal de Palmela, decorrente do Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas — Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

A discussão pública decorre por um período de 15 dias, conforme disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, contados a partir da data da publicação do Aviso no *Diário da República*, para formulação de reclamações, observações ou sugestões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento.

A documentação que instrui este procedimento, encontra-se disponível para consulta, no Atendimento Municipal Presencial, durante o horário de expediente e na página da internet da Câmara Municipal em www.cm-palmela.pt

As reclamações, observações ou sugestões, deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Palmela, utilizando, para o efeito, impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos.

Para constar se publica o presente Aviso no *Diário da República* e na comunicação social sendo ainda afixados nos lugares de estilo Editais de igual teor.

7 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Palmela, *Álvaro Manuel Balseiro Amaro*.

610625453

MUNICÍPIO DE PENICHE

Regulamento n.º 399/2017

Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento

António José Ferreira Sousa Correia Santos, Presidente da Câmara Municipal de Peniche, no uso das competências conferidas pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que após consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *g*) n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou na sua reunião ordinária de 04 de julho de 2017, sob

proposta da Câmara Municipal deliberada na reunião de 29 de maio de 2017, o Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento.

Para conhecimento público e devidos efeitos, se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

12 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Sousa Correia Santos*.

Nota Justificativa

O concelho de Peniche é um território onde se tem vindo a constatar uma elevada predominância de famílias desfavorecidas que vivem em situação de precariedade socioeconómica e/ou habitacional, pela falta de recursos financeiros que lhes permitam aceder a uma habitação condigna ou em manter a que têm, por não conseguirem assumir o valor da renda de casa no mercado livre de arrendamento.

A resposta do realojamento através da atribuição de uma habitação social é manifestamente insuficiente sendo escassos os fogos devolutos para atribuição, pelo que, urge tomar medidas alternativas e diversificadas que respondam às efetivas necessidades da comunidade.

Face a um contexto socioeconómico adverso, marcado pelo desemprego e pela precariedade dos vínculos laborais, entre outros, a Habitação constitui um recurso pilar no combate à pobreza e exclusão social.

Sendo assim, importa estruturar uma resposta rápida no apoio a estes municípios, a um problema que se espera conjuntural, criando-se desta forma uma resposta inovadora e alternativa à atribuição de habitação social.

Assim, ao abrigo do quadro legal de atribuições e competências dos municípios, previsto no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o Município dispõe de atribuições nas áreas da Ação Social e da Habitação.

O presente Regulamento visa criar o necessário enquadramento legal e administrativo para um Programa de Apoio ao Arrendamento Habitacional destinado a famílias com dificuldades económicas.

Pretende-se com esta medida apoiar o arrendamento contribuindo para a minimização das situações de precariedade habitacional, para a capacitação e reorganização socioeconómica dos agregados familiares.

Dando cumprimento aos princípios e valores da segurança, estabilidade, transparência e previsibilidade, que constituem o corolário dos princípios constitucionais reguladores da organização e funcionamento da Administração Pública, a positivação das normas do respetivo funcionamento concorre para a concretização de um modelo de melhoria da prestação e gestão dos serviços públicos orientado pela economicidade, eficiência e eficácia, o que igualmente se pretende promover com a aprovação deste Regulamento.

As vantagens do presente Regulamento são, essencialmente de ordem imaterial, não contendo diretamente com a receita financeira municipal, isto é, não se aumenta, de facto, por via deste Regulamento, a receita do Município, ainda que por via do seu cumprimento se possa incentivar a reintegração de camadas mais desfavorecidas do Concelho de Peniche, renovando a esperança e reinserindo-os na vida ativa, o que poderá trazer resultados, a longo prazo, também de ordem económica.

Do ponto de vista dos encargos, o presente Regulamento implica despesas acrescidas para o Município, tendo em conta que será disponibilizada uma verba anual específica definida pela Câmara Municipal de Peniche e aprovado pela Assembleia Municipal, no entanto, não se criam novos procedimentos que envolvam custos acrescidos na tramitação e na adaptação aos mesmos, sendo, ademais, suficientes os recursos humanos existentes.

Resulta, assim, que a aprovação do presente Regulamento se apresenta claramente como uma mais-valia para o Município de Peniche, contribuindo para que este se torne mais justo e harmonioso.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferido pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Peniche elaborou e aprovou o presente Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento do Município de Peniche, na sua reunião de 20/02/2017, deliberação n.º 161/2017, que nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo foi submetido a consulta pública.

O presente Regulamento foi aprovado, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Peniche na sessão ordinária de 04/07/2017.